

EDITAL RETIFICADO N° 1/2025-ILB/DGER

SELEÇÃO DE SERVIDORES EFETIVOS DO SENADO FEDERAL PARA CONCESSÃO DE APOIO INSTITUCIONAL COM OU SEM AFASTAMENTO PARA PARTICIPAÇÃO EM PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*

PREÂMBULO

O Instituto Legislativo Brasileiro (ILB), no uso de sua competência regulamentar, de acordo com o Anexo IV do Regulamento Administrativo do Senado Federal (RASF), aprovado pelo Ato da Comissão Diretora (ATC) nº 13, de 2024, e com o Ato da Comissão Diretora nº 14, de 2024, observado o disposto no art. 96-A da Lei nº 8.112, de 1990, e no Ato da Diretoria-Geral (ADG) nº 24, de 2025, torna pública a abertura de inscrições para o processo seletivo para a concessão de apoio institucional para a participação de servidores efetivos do Senado Federal em programa de pós-graduação *stricto sensu* no país ou no exterior, a ser iniciado no **ano letivo de 2026**, conforme as disposições do presente Edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O processo seletivo, previsto no art. 40, § 1º, do Anexo IV do Regulamento Administrativo do Senado Federal, será regido por este Edital, pelo do RASF, pelo ATC nº 14/2024 e pelo ADG nº 24/2025, sob coordenação do Instituto Legislativo Brasileiro (ILB), a cargo da Coordenação de Educação Superior (COESUP).

1.2 O processo para a seleção de servidores para a participação em ação de capacitação externa em cursos de pós-graduação *stricto sensu*, nos termos do art. 4º do ATC nº 14/2024, compreenderá as seguintes fases:

I - Inscrição: período definido para a apresentação de requerimento por servidor efetivo do Senado Federal para a participação no processo seletivo, observados os prazos e requisitos estabelecidos neste Edital;

II - Habilitação: aferição da completude dos documentos exigidos para a participação no processo seletivo, das assinaturas, do atendimento das disposições referidas nos itens 3.1 e 4.2 deste Edital e a verificação dos demais requisitos de habilitação do candidato e do programa de pós-graduação *stricto sensu*, de caráter eliminatório;

III - Avaliação Pedagógica: avaliação qualitativa do programa do curso e do projeto de pesquisa pela Comissão Examinadora, de caráter eliminatório;

IV - Classificação: Ordenamento das ações por ordem de prioridade.

1.3 Somente serão avaliadas:

I – na fase de habilitação, as inscrições tramitadas para a unidade PS2026 (Processo Seletivo 2026) do

Sistema de Gestão Arquivística de Documentos (SIGAD);

II – na fase de avaliação pedagógica, quando tiver sido habilitada na fase anterior;

III – na fase de classificação, quando tiver sido considerada apta na fase de avaliação pedagógica.

1.4 Serão ofertadas **até 8 (oito) vagas**, de acordo com o **Plano de Capacitação Anual dos Servidores do Senado Federal para o exercício de 2026(PCASF 2026)**, distribuídas conforme a tabela 1 a seguir:

Tabela 1: Quadro de vagas do processo seletivo para apoio institucional para cursar programa de pós-graduação <i>stricto sensu</i>	
Titulação/nível de ensino	Quantidade de vagas
Mestrado	4
Doutorado	4

1.5 O quantitativo de vagas descrito no item 1.4 para a realização de ação de pós-graduação *stricto sensu* a nível de mestrado e doutorado será distribuído nas seguintes modalidades de apoio institucional:

2

- I. Até 1 (um) servidor para a concessão de afastamento, sem apoio financeiro, nos termos do art. 28, I, “a”, c/c art. 41, § 2º, ambos do Anexo IV do RASF;
- II. Até 1 (um) servidor para a concessão de apoio financeiro integral, sem afastamento, nos termos do art. 28, II, “a”, c/c art. 41, § 4º, ambos do Anexo IV do RASF, para o custeio total do valor da ação;
- III. Até 1 (um) servidor para a concessão de apoio financeiro parcial, sem afastamento, nos termos do art. 28, II, “a”, c/c art. 41, § 4º, ambos do Anexo IV do RASF, para o custeio de 75% (setenta e cinco por cento) do valor da ação;
- IV. Até 1 (um) servidor para a concessão de apoio financeiro parcial, sem afastamento, nos termos do art. 28, II, “a”, c/c art. 41, § 4º, ambos do Anexo IV do RASF, para o custeio de 50% (cinquenta por cento) do valor da ação.

1.5.1 Das vagas ofertadas, nos termos do item 1.4 desse Edital, haverá reserva de vagas nos seguintes quantitativos:

I - Até 1 (uma) vaga para Pessoas com Deficiência (PcD);

- II - Até 2 (duas) vagas para Pessoas Pretas ou Indígenas (PPI)¹;
- III - Até 1 (uma) vaga para programas de estudos ou dissertações e teses que contemplem os temas Ciências de Dados e/ou Inteligência Artificial aplicadas ao Poder Legislativo e/ou ao setor público;
- IV - Até 4 (quatro) vagas para mulheres e até 4 (quatro) vagas para homens.

1.5.2 A reserva de vagas descrita no item 1.5.1 será computada em relação ao total de vagas ofertadas, estabelecido no item 1.4 deste Edital, e observará o seguinte:

I – o servidor deverá identificar no formulário de requerimento o(s) tipo(s) de cotas para o(s) qual(is) concorrerá no processo seletivo, não se admitindo pedido posterior para a inclusão no sistema de cotas;

II – o servidor selecionado pelo sistema de cotas com fundamento nos itens 1.5.1.I ou 1.5.1.II deste Edital será simultaneamente computado nas vagas estabelecidas:

- a) no item 1.5.1.III, quando a ação corresponder ao(s) tema(s) nele previsto; e/ou
- b) no item 1.5.1.IV, correspondente ao gênero declarado pelo candidato.

1.5.3 O não preenchimento das vagas previstas no item 1.5.1 deste Edital resultará na redistribuição das vagas remanescentes para a ampla concorrência.

1.5.4 A reserva de vagas será computada na fase de classificação, prevista no item 7 deste Edital.

1.5.5 O gênero deverá ser declarado pelo candidato no Formulário de Inscrição.

1.5.6 A deficiência deverá ser declarada pelo candidato em formulário próprio de autodeclaração.

3

2. DAS MODALIDADES DE APOIO INSTITUCIONAL

2.1 As modalidades de apoio institucional do Senado Federal para a participação de servidores em ações de capacitação externa em pós-graduação stricto sensu, na forma deste Edital e em conformidade com o art. 28 e art. 41 do Anexo IV do RASF e com o PCASF 2026, são as seguintes:

I – apoio institucional **sem ônus**, mediante a concessão de afastamento do cargo efetivo, sendo devido o pagamento de todas as parcelas remuneratórias ordinárias relativas a seu cargo e nível na carreira, observadas as demais disposições legais e regulamentares, e não inclui a gratificação pelo exercício de função comissionada, estabelecido no item 1.5.I;

II – apoio institucional **com ônus**, sem afastamento, com percepção das parcelas remuneratórias previstas no art. 28, I, do Anexo IV do RASF, e reembolso, integral ou parcial, das parcelas pleiteadas,

¹ Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010:

Art. 1º Esta Lei institui o Estatuto da Igualdade Racial, destinado a garantir à população negra a efetivação da igualdade de oportunidades, a defesa dos direitos étnicos individuais, coletivos e difusos e o combate à discriminação e às demais formas de intolerância étnica.

Parágrafo único. Para efeito deste Estatuto, considera-se:

IV - população negra: o conjunto de pessoas que se autodeclararam pretas e pardas, conforme o quesito cor ou raça usado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou que adotam autodefinição análoga;

que compreendam exclusivamente a taxa de inscrição ou a matrícula, mensalidades, semestralidades ou anualidades, conforme estabelecido nos itens 1.5.II, 1.5.III e 1.5.IV.

2.2 O requerimento para a obtenção de apoio institucional na modalidade afastamento do cargo efetivo, nos termos do art. 42 do Anexo IV do RASF, deverá respeitar os seguintes prazos máximos:

I - 24 (vinte e quatro) meses para mestrado; e

II - 48 (quarenta e oito) meses para doutorado.

2.3 Não serão concedidas outras modalidades de apoio financeiro que não estejam previstas no item 2.1.II deste Edital.

2.4 Quando o servidor for contemplado com algum auxílio financeiro ou qualquer tipo de apoio material, provido pela entidade promotora da ação de capacitação ou por outra fonte, esse valor deverá ser informado no requerimento, sob pena de responsabilidade, para que seja deduzido das parcelas a que se refere o item 2.1.II.

2.5 A obtenção de apoio institucional em processo seletivo é incompatível com a concessão de licença para capacitação, afastamentos temporários ou qualquer outro tipo de apoio institucional, que não o previsto neste Edital.

3.DOS REQUISITOS PARA A PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO SELETIVO

4

3.1 Será admitida a inscrição para a participação em apenas uma modalidade de apoio institucional previsto no item 2.1 deste Edital, para mestrado ou para doutorado, nos termos do art. 2º, § 1º, do ATC nº 14/2024.

3.1.1 O servidor que pleitear apoio institucional com ônus para o Senado Federal deverá indicar na inscrição se deseja concorrer:

I - somente para a obtenção de apoio financeiro integral, conforme previsto no item 1.5.II deste Edital; ou

II - para a obtenção de apoio financeiro integral ou parcial.

3.1.2 A opção exercida na forma do item 3.1.1.II deste Edital deverá informar, expressamente, os percentuais de custeio parcial da ação para os quais o servidor deseja concorrer no processo seletivo, conforme itens 1.5.III e 1.5.IV deste Edital.

3.1.3 Na existência de mais de um requerimento de inscrição no processo seletivo, considerar-se-á o último pedido tramitado para a unidade PS2026 do SIGAD.

3.1.3.1 O requerimento mais recente, nos termos do item 3.1.3 deste Edital, configurará manifestação de renúncia aos requerimentos anteriormente tramitados pelo servidor.

3.1.3.2 O pedido de inscrição excluído, na forma dos itens 3.1.3 e 3.1.3.1 deste Edital, não será apreciado nas fases do processo seletivo e não será objeto de recurso.

3.2 Poderá inscrever-se no processo seletivo o servidor efetivo do Senado Federal que atenda, cumulativamente, às seguintes condições:

I - exercer cargo efetivo no Senado Federal pelo período mínimo de três anos para mestrado e de quatro anos para doutorado, nos termos do art. 46, I, do Anexo IV do RASF;

II - ter sido aprovado em estágio probatório no cargo que exerce no Senado Federal, nos termos do art. 46, II, do Anexo IV do RASF;

III - firmar termo de compromisso quanto ao tempo de permanência no Senado Federal e demais obrigações, em especial quanto ao disposto nos arts. 47, 48, 61 e 62 do Anexo IV do RASF, nos termos do art. 46, III, do referido Anexo IV do RASF;

IV - não ter idade para ser alcançado pela aposentadoria no espaço de tempo entre o início do curso de pós-graduação *stricto sensu* e o término do período a que se referem o art. 19, II, o art. 46, IV, e o art. 61, II, “b”, ambos do Anexo IV do RASF;

V - não ter se afastado para participar de programa de mestrado ou doutorado nos últimos dois anos ou, para programa de pós-doutorado, nos últimos quatro anos anteriores à data da solicitação do novo afastamento, nos termos do art. 46, V, do Anexo IV do RASF;

VI - encontrar-se em efetivo exercício, não estar afastado para o exercício de mandato eletivo ou para servir em organismo internacional de que o Brasil participe ou com o qual coopere, nos termos do art. 46, VI, do Anexo IV do RASF;

VII - não ter descumprido obrigação decorrente de apoio institucional obtido para a realização de outras ações de capacitação, nos termos do art. 19, §§ 1º e 2º, e do art. 46, VII, ambos do Anexo IV do RASF;

VIII - não ter sido contemplado com apoio institucional do Senado Federal para a obtenção de titulação de mesmo grau em outra ação de capacitação em pós-graduação *stricto sensu*, nos termos do art. 46, VIII, do Anexo IV do RASF.

3.2.1 A ocorrência de quaisquer vedações ou impedimentos previstos no item 3.2 e demais itens deste Edital impedem a concessão do apoio institucional requerido, ainda que configurado após a homologação do processo seletivo.

3.2.2 Na hipótese do item 3.2.1 deste Edital, o candidato será excluído do processo seletivo e perderá direito ao apoio institucional requerido.

3.3 A temática da ação de capacitação que fundamentar o requerimento, nos termos do art. 5º do Anexo

IV do RASF, deverá atender a pelo menos um dos seguintes requisitos:

I - estar enquadrada nas áreas de conhecimento de interesse comum a todas as categorias/cargos e unidades do Senado Federal previstas na Matriz de Correlação do Conhecimento;

II – ser de interesse para o desenvolvimento e atualização de competências para o exercício do cargo do servidor; ou

III – relacionar-se às atividades laborais exercidas pelo servidor.

3.4. Admitir-se-á a inscrição de ação de capacitação:

I - cujo programa de pós-graduação nacional tenha sido avaliado pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes) com nota igual ou superior a 4 (quatro), nos termos do art. 44, I, do Anexo IV do RASF.

II - no exterior, quando a qualidade da instituição de ensino e do curso tiver sido comprovada mediante informações emitidas por órgãos oficiais do país, ou pelos rankings classificatórios *Academic Ranking of World University*, *QS World University Rankings* ou *Times Higher Education World University Rankings*, conforme art. 44, II, do Anexo IV do RASF;

3.4.1 O servidor deverá, no ato da inscrição, apresentar documentação que comprove:

I - Para programa de pós-graduação nacional: a nota obtida pelo respectivo programa junto à CAPES, conforme item 3.4.I deste Edital;

II - Para programa de pós-graduação no exterior: a qualidade da instituição de ensino e do curso, nos termos do item 3.4.II deste Edital.

3.5 O cumprimento dos requisitos previstos nos itens 3.2, 3.3 e 3.4 deste Edital e demais disposições legais ou normativas será analisado na fase de habilitação.

3.5.1 Não serão habilitadas as inscrições que não atendam ao disposto no item 3.5 deste Edital.

4. DA INSCRIÇÃO NO PROCESSO SELETIVO

4.1 O período de inscrição no processo seletivo iniciar-se-á no dia 17 de dezembro de 2025 e terminará às 24 (vinte e quatro) horas do dia 02 de fevereiro de 2026.

4.2 Será excluída do processo seletivo a inscrição que:

I - for encaminhada fora do prazo de inscrição estabelecido no item 4.1 deste Edital;

II - contenha formulário de inscrição com preenchimento incompleto;

III - que possua documentação insuficiente ou irregular, ou que não tenha as assinaturas dos responsáveis; ou

IV - for tramitada para unidade incorreta, nos termos do item 4.2.II deste Edital.

4.3. A inscrição no processo seletivo será realizada, conforme o caso, pelo encaminhamento de todos os documentos especificados nos itens 4.3.1 a 4.3.9 deste Edital, observados os seguintes procedimentos:

I - cadastrar o Formulário de Inscrição constante do Anexo I deste Edital e anexar todos os demais documentos exigidos no SIGAD, integralmente preenchidos, em formato padrão PDF/A, assinados eletronicamente pelo candidato, bem como pelo seu chefe imediato e pelo titular da unidade de exercício;

II - tramar a documentação completa para a unidade PS2026 do SIGAD.

4.3.1 O pedido de inscrição no processo seletivo será integrado pela seguinte documentação obrigatória:

I - Formulário de Inscrição assinado pelo servidor, pela chefia imediata e pelo titular da sua unidade de lotação, conforme modelo constante do Anexo I deste Edital e que contenha:

a. justificativa formal que especifique como o conhecimento a ser adquirido repercutirá na atuação institucional do Senado Federal, firmada pelo servidor e ratificada pelo chefe imediato, conforme art. 5º, § 2º, Anexo IV do RASF;

b. termo de anuênciā firmado pela chefia imediata e pelo(a) titular da unidade de lotação, para a participação do(a) servidor(a) na ação de capacitação, nos termos do art. 16, §§ 1º e 5º, do Anexo IV do RASF;

c. declaração do(a) titular da unidade de lotação quanto à conveniência e à oportunidade da participação do(a) referido(a) servidor(a) na modalidade do apoio institucional requerida, nos termos do art. 50, III, Anexo IV do RASF;

d. Termo de Compromisso assinado pelo(a) candidato(a), nos termos do art. 17, § 3º, do Anexo IV do RASF c/c art. 3º, I, do ATC nº 14/2024.

II - Carta de intenção que contenha as justificativas e motivações do(a) servidor(a) para a participação na ação educacional e a aplicabilidade ao Senado Federal do conhecimento a ser adquirido, nos termos do art. 3º, III, do ATC nº 14/2024 e conforme modelo constante do Anexo II deste Edital;

III - Plano de difusão de conhecimentos, nos termos do art. 3º, VIII, do ATC nº 14/2024 e conforme modelo constante do Anexo III deste Edital;

IV - Currículo Lattes (<http://lattes.cnpq.br/>);

V - Comprovação da qualidade técnica do programa de pós-graduação *stricto sensu*, conforme item

3.4.1 deste Edital e nos termos do art. 44 do Anexo IV do RASF;

VI - Regulamento ou regimento do curso, nos termos do art. 3º, IV, do ATC nº 14/2024;

VII - Declaração da instituição promotora, com a indicação da duração das fases letivas e não letivas, dos respectivos prazos de conclusão e cargas horárias, nos termos do art. 3º, V, do ATC nº 14/2024;

VIII - Plano de desempenho acadêmico, nos termos do art. 3º, VI, do ATC nº 14/2024 e conforme modelo constante do Anexo IV deste Edital, que contenha:

- a. as disciplinas acadêmicas obrigatórias e facultativas;
- b. os créditos que serão pleiteados para fins de aproveitamento;
- c. a previsão de atividades letivas e não letivas, assim como seus respectivos créditos a serem cursados por período letivo.

IX - Comprovante de domínio da língua estrangeira utilizada pelo programa de pós-graduação *stricto sensu* para o qual se requer afastamento para o exterior, conforme art. 3º, § 1º, III, do ATC nº 14/2024;

X – Comprovante de matrícula já realizada ou comprovação de haver sido selecionado(a) no processo seletivo do programa de pós-graduação *stricto sensu* pleiteado.

4.3.1.1 O comprovante de matrícula e/ou aceitação junto ao programa de pós-graduação, previsto no item 4.3.1.X deste Edital, poderá ser apresentado em conjunto com o requerimento do apoio institucional que tenha sido classificado no processo seletivo, no prazo previsto nos itens 9.2 e 9.5 deste Edital.

4.3.1.2 A não apresentação da documentação exigida no item 4.3.1.1 deste Edital no prazo estipulado acarretará a exclusão do servidor no processo seletivo.

4.3.2 Quando o requerimento se referir, exclusivamente, ao afastamento para a elaboração de tese de doutorado ou de dissertação de mestrado, adicionalmente aos documentos referidos no item 4.3.1 deste Edital e nos termos do art. 3º, § 1º, I, do ATC nº 14/2024, dever-se-á apresentar:

I - projeto de pesquisa aprovado pelo(a) orientador(a) acadêmico(a) do curso, contendo cronograma de execução da elaboração da dissertação ou da tese;

II - ata de qualificação do projeto;

III - histórico ou declaração da instituição promotora da ação de capacitação que ateste aproveitamento acadêmico integral das disciplinas;

IV - comprovante de matrícula em curso de pós-graduação *stricto sensu*.

4.3.2.1 Não será aplicada a disposição contidas no item 4.3.1.1 ao requerimento que se referir, exclusivamente, ao afastamento para a elaboração de tese ou de dissertação de ação já iniciada pelo servidor.

4.3.3 Quando o requerimento incluir afastamento para a realização de doutorado sanduíche no exterior, adicionalmente aos documentos referidos no item 4.3.1 deste Edital e nos termos do art. 3º, § 1º, II, do ATC nº 14/2024, dever-se-á apresentar:

I - comprovante de matrícula em curso de pós-graduação *stricto sensu* no país;

II - anuênci(a) orientador(a) no país para a complementação do curso doutoral no exterior;

III - documentos que compreendam informações de todas as instituições promotoras das ações de capacitação *stricto sensu*, correspondentes:

a. aos documentos estabelecidos nos incisos V a X do item 4.3.1 deste Edital;

b. ao projeto de pesquisa aprovado pelo(a) orientador(a) acadêmico(a) do curso no exterior, contendo cronograma de pesquisa;

c. à manifestação do(a) orientador(a) acadêmico(a) na instituição estrangeira quanto à aceitação da realização do projeto de pesquisa;

d. ao histórico ou declaração da instituição de ensino superior que comprove a situação do(a) candidato(a) no desenvolvimento do curso de pós-graduação *stricto sensu*;

e. à comprovação de domínio da língua estrangeira utilizada pelo programa de pós-graduação *stricto sensu* no exterior.

9

4.3.4 Quando o requerimento se destinar à capacitação externa em pós-graduação *stricto sensu* no país, com ônus, nos termos dos itens 1.5.II, 1.5.III e 1.5.IV deste Edital, adicionalmente aos documentos referidos no item 4.3.1, deverá ser apresentado:

I - documento da instituição promotora que ateste os valores das parcelas pleiteadas, conforme item 2.1.II deste Edital, nos termos do art. 28, II, “a”, c/c art. 41, § 4º, do Anexo IV do RASF;

II - declaração formal firmada pelo servidor a respeito de qualquer auxílio financeiro ou apoio material obtido para a realização da ação de capacitação, seja ele provido pela entidade promotora da referida ação ou por outra fonte, a ser indicada no Formulário de Inscrição.

4.3.5 O servidor que desejar concorrer às vagas previstas no item 1.5.1 deste Edital deverá indicar sua pretensão no formulário de inscrição, acompanhado de documentação aplicável em cada caso.

4.3.6 A pessoa com deficiência (PcD) que desejar concorrer às vagas previstas no item 1.5.1.I deste Edital, no ato da inscrição, deverá preencher formulário específico de autodeclaração, conforme modelo constante do Anexo VI deste Edital (Autodeclaração para concorrer à modalidade de reserva de vaga para pessoa com deficiência).

4.3.6.1 Após a homologação do resultado do processo seletivo, nos termos do item 7.5 deste Edital, o ILB submeterá os candidatos classificados como pessoa com deficiência à avaliação da Coordenação

de Atenção à Saúde do Servidor (COASAS), que atestará a existência da deficiência autodeclarada.

4.3.6.2 A autodeclaração firmada pelo servidor e o atesto da COASAS, previstos nos itens 4.3.6 e 4.3.6.1 deste Edital, destinar-se-ão, exclusivamente, à comprovação da condição de pessoa portadora de deficiência para os fins específicos deste Edital.

4.3.6.3 O candidato autodeclarado pessoa com deficiência será convocado pela COASAS para comprovar sua condição, mediante a apresentação de laudo médico expedido no prazo máximo de até 6 (seis) meses da data de publicação deste Edital.

4.3.6.3.1 O laudo médico referido no item 4.3.6.3 deste Edital deverá conter o carimbo e/ou número de registro no Conselho Regional de Medicina (CRM) do profissional médico signatário, bem como a especificação da deficiência e respectivo grau para avaliação da COASAS.

4.3.6.3.2 O não comparecimento à convocação pela COASAS configurará desistência do candidato à continuidade de sua participação no processo seletivo.

4.3.6.3.3 A convocação pela COASAS será formalizada por e-mail.

4.3.6.3.4 A COASAS comunicará ao candidato o resultado da avaliação.

4.3.6.3.4.1 Em caso de não atesto da condição autodeclarada de pessoa com deficiência, o candidato terá o prazo improrrogável de até 2 (dois) dias úteis para apresentar recurso, o qual será apreciado pela COASAS que, se não o reconsiderar, o encaminhará à deliberação final da Diretoria-Geral.

10

4.3.6.4 A avaliação realizada pela COASAS:

I - tem por finalidade a verificação da conformidade da deficiência declarada pelo candidato com os critérios legais e regulamentares aplicáveis, para fins exclusivos da aferição do direito à participação do candidato na modalidade do apoio requerido em vaga destinada a pessoas com deficiência;

II - possui caráter eliminatório e acarretará a exclusão do candidato do processo seletivo, quando não atestada a condição autodeclarada para a reserva de vaga.

4.3.6.5 O resultado da avaliação da condição de pessoa com deficiência será comunicado ao ILB, que:

I - fará publicar o resultado final do processo seletivo, em caso de exclusão de candidato;

II - dará ciência ao candidato que não obtiver o atesto da autodeclaração de pessoa com deficiência.

4.3.7 A pessoa preta ou indígena (PPI) que desejar concorrer às vagas previstas no item 1.5.1.II deste Edital, no ato da inscrição, deverá apresentar documento comprovante que ateste a sua condição, elaborado pelo Comitê Permanente pela Promoção da Igualdade de Gênero e Raça (COPRIG).

4.3.8 Para os documentos elencados nos itens 4.3.1.I, 4.3.1.II, 4.3.1.III e 4.3.1.VIII, o pedido de inscrição deverá ser efetuado em conformidade com os formulários constantes dos Anexos I, II, III e IV deste Edital, respectivamente.

4.3.8.1 Os formulários constantes dos Anexos I, II, III, IV, V e VI deste Edital serão disponibilizados pelo ILB no endereço eletrônico da intranet do Senado Federal.

4.3.9 Os documentos que não estejam redigidos em língua portuguesa deverão ser acompanhados de tradução.

4.4 A inscrição do(a) candidato(a) no processo seletivo implica no conhecimento e aceitação de todas as normas e condições estabelecidas neste Edital e demais normativos referenciados no item 1.1, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

5. DA FASE DE HABILITAÇÃO

5.1 A avaliação dos requisitos da fase de habilitação será realizada pela Comissão de Habilitação, que será composta por representantes das seguintes unidades:

I - do Serviço de Direitos e Deveres Funcionais (SEDDEV) e do Serviço de Gestão de Cargos e Seleção (SEGCAS) da SEGP;

II - da Coordenação de Ensino Superior (COESUP) do ILB.

5.2 Compete à SEGP:

I - autuar os requerimento de inscrição no processo seletivo em processo administrativo no sistema SIGAD;

II - manifestar-se quanto ao atendimento dos requisitos legais e normativos, de cunho funcional, exigidos para a ação de capacitação, conforme itens 3 e 4 deste Edital e art. 51, I, do Anexo IV do RASF;

III - comunicar ao ILB o resultado da sua avaliação, para continuidade da instrução.

5.3 Compete à COESUP:

I - coordenar, em colaboração da SEGP, as ações sob responsabilidade da Comissão de Habilitação;

II - manifestar-se, de acordo com o art. 51, II, Anexo IV do RASF c/c art. 4º do ATC nº 14/2024, quanto:

a. à regularidade e adequação dos documentos apresentados na inscrição, conforme itens 4.3.II deste Edital;

b. à adequação do programa pedagógico;

c. à qualidade e à classificação da instituição promotora da ação de capacitação e/ou do respectivo programa;

d. à exequibilidade de plano de desempenho acadêmico e do plano de difusão de conhecimentos;

e. do atendimento das condições previstas no Anexo IV, ATC nº 14/2024, ADG nº 24/2025, neste Edital e demais normativos aplicáveis.

III - publicar o resultado preliminar da fase de habilitação;

IV - submeter o recurso à deliberação da Diretoria-Geral, quando não reconsiderado pela Comissão de Habilitação;

V – publicar o resultado final da fase de habilitação.

5.3.1 A apresentação de documentação incompleta, incorreta, ilegível ou em desconformidade com este Edital resultará na exclusão do candidato no processo seletivo, conforme art. 3º, § 4º, do ATC nº 14/2024.

5.4 Os resultados preliminar e final da fase de habilitação, referidos nos itens 5.3.III e 5.3.V deste Edital, respectivamente, serão publicados:

I - no Boletim Administrativo do Senado Federal (BASF) e no endereço eletrônico da intranet do Senado Federal;

II - no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data de encerramento do prazo de inscrição.

5.5 O ato que inabilitar a candidatura indicará os motivos e será comunicado ao interessado.

5.5.1 Será admitida a interposição de recurso contra o indeferimento da habilitação, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis da publicação do resultado preliminar da referida fase, conforme procedimentos descritos no item 8.

5.5.2 O recurso deverá indicar o requisito contra o qual se deseja recorrer e não admitirá:

I - a inserção de documentos ou assinaturas para fins de confirmação de inscrição no processo seletivo;

II - a inscrição tramitada fora do prazo ou para unidade diversa da especificada no item 4.3.II deste Edital.

5.5.3 O recurso intempestivo não será conhecido e será arquivado.

5.5.4 A decisão da Comissão de Habilitação que não reconsiderar a inabilitação será remetida ao exame da Diretoria-Geral, que decidirá em última instância recursal.

5.5.5 A reconsideração e o recurso serão decididos no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, respectivamente.

6. DA FASE DE AVALIAÇÃO PEDAGÓGICA

6.1 As inscrições habilitadas serão analisadas na fase de avaliação pedagógica, de caráter eliminatório, sob responsabilidade da Comissão Examinadora.

6.2 A Comissão Examinadora do processo seletivo interno, nos termos deste Edital e observado o art. 2º do [ATC nº 14/2024](#), será composta por servidores com titulação acadêmica de doutorado e indicados pelo:

- I – Chefe de Gabinete ou representante indicado pela Presidência do Senado Federal (PRESID);
- II - Chefe de Gabinete ou representante indicado pela Primeira-Secretaria (PRSEC);
- III - Titular da Diretoria-Geral (DGER);
- IV - Titular da Secretaria-Geral da Mesa (SGM); e
- V – Titular do Instituto Legislativo Brasileiro (ILB).

6.2.1 A Comissão Examinadora será presidida pelo membro indicado pela DGER e será designada por Portaria da Diretoria-Geral.

6.3 São atribuições da Comissão Examinadora:

- I - promover a avaliação técnica dos programas habilitados para definir os candidatos aptos à fase de classificação;
- II - encaminhar o resultado preliminar das avaliações ao ILB para publicação;
- III - apreciar os recursos interpostos contra o resultado preliminar da fase de avaliação pedagógica;
- IV - submeter os recursos à Diretoria-Geral, nas situações em que não reconsiderar o indeferimento da aprovação na fase de avaliação pedagógica;
- V - julgar os casos omissos na fase de avaliação pedagógica;
- VI – encaminhar o resultado final das avaliações ao ILB para publicação.

6.4 A avaliação técnica da candidatura ao apoio institucional, a ser realizada pela Comissão Examinadora, será auxiliada por pareceres emitidos por colaboradores educacionais, com titulação mínima de doutorado, previamente credenciados pelo ILB para compor banco de avaliadores, por área de especialidade.

6.4.1 A análise prevista no item 6.4 deste Edital será concluída no prazo de até 10 (dez) dias úteis.

6.5 A Comissão Examinadora avaliará os candidatos, a partir dos seguintes critérios:

Tabela 2: Critérios de classificação de candidatos	
Critério	Pontos
I - aderência às diretrizes institucionais do Senado Federal	25
II - qualidade do programa de estudos	25
III - qualidade do anteprojeto ou projeto de pesquisa	15
IV - carta de intenção com as justificativas e motivações do servidor para a	10

participação na ação educacional	
V - menor custo ou menor tempo de afastamento das atividades laborais	10
VI - plano de disseminação e de aplicação dos conhecimentos adquiridos ao longo do curso	15

6.5.1 A avaliação da ação de capacitação proposta, segundo os critérios estabelecidos no item 6.5 deste Edital, consistirá:

I - Aderência às diretrizes institucionais do Senado Federal: na análise da conformidade da candidatura com os valores e os objetivos do Senado e de como a participação do servidor na ação educacional contribuirá para os propósitos institucionais da Casa, observadas as disposições da Carta de Compromissos do Senado Federal (<https://www12.senado.leg.br/transparencia/gestgov/egov/planejamento-estrategico-1/PDF/CartadeCompromissos.pdf>). e as áreas de conhecimento definidas como prioritárias para o Senado Federal;

II - Qualidade do programa de estudos: na avaliação da estrutura e do conteúdo do programa de estudos que o candidato pretende seguir, considerando a relevância e a profundidade do conteúdo, bem como sua adequação para o desenvolvimento acadêmico e profissional do candidato;

III - Qualidade do anteprojeto ou projeto de pesquisa: no exame do anteprojeto ou projeto de pesquisa quanto ao planejamento de pesquisa do candidato, ao tema, à clareza, à viabilidade, aos objetivos definidos e à importância do projeto proposto, sua fundamentação, adequação da metodologia e relevância acadêmica;

IV - Carta de intenção com as justificativas e motivações do servidor para a participação na ação educacional: na consideração da carta de intenção do candidato, na qual conste suas razões pessoais e profissionais para querer participar da ação educacional, além de suas ideias sobre como a experiência contribuirá para seu crescimento e para os objetivos institucionais do Senado;

V - Menor custo ou menor tempo de afastamento das atividades laborais: na avaliação da capacidade do candidato de realizar o programa de forma eficiente, com o menor impacto possível nas atividades do Senado Federal, considerando o custo financeiro e o tempo de afastamento do trabalho, de forma a priorizar opções que minimizem essas limitações;

VI - Plano de disseminação e de aplicação dos conhecimentos adquiridos ao longo do curso: na análise do plano de disseminação de conhecimentos do candidato quanto ao detalhamento sobre como pretende aplicar o conhecimento adquirido em sua rotina de trabalho, além de como disseminar o aprendizado para beneficiar outros servidores ou áreas do Senado.

6.5.1.1 O critério previsto no item 6.5.III será avaliado nos requerimentos que se referirem, exclusivamente, ao afastamento para a elaboração de tese de doutorado ou dissertação de mestrado ou

para a realização de doutorado sanduíche no exterior, conforme itens 4.3.2 e 4.3.3. deste Edital.

6.5.2 Será considerada apta a candidatura que atender aos critérios estabelecidos na Tabela 2 do item 6.5 deste Edital, que correspondam a 70% (setenta por cento) dos pontos nela previstos.

6.5.2.1 No cálculo do percentual mínimo estabelecido no item 6.5.2 deste Edital será ponderado o critério previsto no item 6.5.III, nos termos do item 6.5.1.1, ambos deste Edital.

6.5.3 O resultado da avaliação obtida em conformidade com o item 6.5.2 deste Edital não vincula a fase de classificação do processo seletivo.

6.6 Os resultados preliminar e final da fase de avaliação pedagógica serão publicados no BASF e na intranet.

6.7 Caberá recurso à Comissão Examinadora quando a candidatura, na fase de avaliação pedagógica, for considerada inapta.

6.7.1 O recurso estabelecido no item 6.7 deste Edital deverá ser apresentado no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis da data de publicação do respectivo resultado preliminar, conforme procedimentos descritos no item 8.

6.7.2 O recurso intempestivo não será conhecido e será arquivado.

6.7.3 A decisão da Comissão Examinadora que não reconsiderar o pedido será remetida ao exame da Diretoria-Geral, que decidirá em última instância recursal.

6.7.4 A análise do pedido de reconsideração e do recurso será efetuada no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, respectivamente.

6.7.5 Após análise dos recursos, o ILB:

I - publicará o resultado final da fase de avaliação pedagógica no BASF e no endereço eletrônico da intranet do Senado Federal;

II - encaminhará as candidaturas aptas aos titulares especificados nos incisos dos III, IV e V do item 6.2 deste Edital para análise da fase de classificação.

6.7.6 As candidaturas aptas, nos termos do item 6.7.5.II deste Edital, serão acompanhadas de manifestação conclusiva da SEGP quanto ao atendimento dos limites previstos no art. 22 do Anexo do RASF.

7. DA FASE DE CLASSIFICAÇÃO

7.1 Integra a fase de classificação o estabelecimento da ordem de prioridade para as ações consideradas aptas, referida no item 6.7.5.II deste Edital

7.2 A classificação da ação prevista no item 7.1 deste Edital será estabelecida em ordem decrescente de prioridade, sob juízo discricionário, observada a disponibilidade orçamentária e o interesse público.

7.3 Admitir-se-á a classificação de programas para compor cadastro de reserva até o dobro do número de vagas estabelecidas no item 1.4 deste edital.

7.3.1 O preenchimento de vagas e a formação do cadastro de reserva será ordenado a partir dos candidatos considerados aptos na fase de avaliação pedagógica.

7.3.2 A classificação do candidato dentro do número de vagas destinadas à formação de cadastro de reserva não configura direito adquirido ao apoio institucional previsto neste Edital, submetendo-se ao juízo discricionário da autoridade competente e à disponibilidade orçamentária.

7.4 Na hipótese de não haver candidatos considerados aptos na fase de avaliação pedagógica do processo seletivo, as vagas remanescentes poderão ser remanejadas para eventual processo seletivo a ser realizado no mesmo exercício ou em data futura.

7.4.1 A classificação no processo seletivo previsto neste Edital, observado o disposto no item 11.7, não gera direito à classificação em processos seletivos previstos em outros editais.

7.5 O ordenamento das ações prioritárias, previsto no item 7.2 deste Edital, não será objeto de recurso e será publicado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da publicação do resultado final da fase de avaliação pedagógica.

16

8. DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

8.1 A interposição de recurso quanto à inabilitação ou à declaração de inapto para o processo seletivo deverá ser realizada mediante o preenchimento do formulário específico para a interposição de recurso, conforme estabelecido no Anexo V deste Edital.

8.1.1 O formulário previsto no caput será disponibilizado no endereço eletrônico da intranet do Senado Federal.

8.2 O recurso previsto no item 8.1 deste Edital deverá ser cadastrado no SIGAD, assinado e tramitado para a unidade PS2026.

8.3 O recurso não reconsiderado pela autoridade competente prevista neste edital será fundamentado e submetido à Diretoria-Geral para deliberação como última instância recursal.

8.4 O recurso será dirigido:

I - na fase de habilitação, à Comissão de Habilitação;

II - na fase de avaliação pedagógica, à Comissão Examinadora.

9. DO RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO

9.1 Após a homologação do resultado final da classificação dos candidatos no processo seletivo, o ILB convocará os aprovados, até o número de vagas estabelecido no item 1.4 deste Edital.

9.2 Os candidatos aprovados dentro do número de vagas deverão solicitar o deferimento do apoio institucional aprovado em processo seletivo, na forma do item 9.1 deste Edital, mediante afastamento ou apoio financeiro integral ou parcial, até o dia 30 de setembro de 2026, observados os prazos mínimos estabelecidos no art. 27, parágrafo único, do Anexo IV do RASF e a condição definida no item 4.3.1 deste Edital.

9.3 O não cumprimento dos prazos previstos no item 9.2 deste Edital ensejará a exclusão do candidato.

9.4. A desistência de participação em ação de capacitação ou a exclusão do candidato convocado, acarretará a convocação do candidato aprovado no cadastro de reserva, observada a ordem de classificação e as condições do item 7.4 deste Edital.

9.5 Quando convocados, os candidatos aprovados no cadastro reserva deverão solicitar o deferimento do apoio institucional aprovado em processo seletivo, na forma do item 9.1 deste Edital, mediante afastamento ou apoio financeiro integral ou parcial, até o dia 30 de novembro de 2026, observados os prazos mínimos estabelecidos no art. 27, parágrafo único, do Anexo IV do RASF e a condição definida no item 4.3.1 deste Edital.

9.5.1 O ILB estabelecerá o prazo máximo para o atendimento à convocação prevista no item 9.5 pelo candidato.

9.6 Compete ao Diretor-Geral deliberar sobre os pedidos de afastamentos no país e sobre o apoio financeiro para a participação de servidor em programa de pós-graduação *stricto sensu*, quando aprovados em processo seletivo, ressalvada a competência do Presidente do Senado Federal para deliberar sobre os afastamentos para estudos no exterior, nos termos do art. 45, caput e § 1º, do Anexo IV do RASF.

10. DOS DEVERES DOS SERVIDORES

10.1 São deveres do servidor, no decurso da ação de capacitação externa em pós-graduação *stricto sensu* com apoio institucional do Senado Federal, em até 60 (sessenta) dias após a conclusão do respectivo período letivo, nos termos do art. 47 do Anexo IV do RASF:

I - enviar, semestralmente ou em período inferior designado, conforme aplicável, ao Instituto Legislativo Brasileiro, o histórico acadêmico atualizado e o comprovante de regularidade da matrícula;

II - comunicar, imediatamente, ao Instituto Legislativo Brasileiro qualquer evento que suspenda ou interrompa a ação de capacitação *stricto sensu*, com efetivo retorno ao serviço;

III - prestar outras informações a respeito de suas atividades acadêmicas que forem solicitadas pelo

Instituto Legislativo Brasileiro.

10.1.1 Na hipótese do item 10.1.II deste Edital, o servidor que estiver afastado deverá retornar imediatamente às suas atividades laborais e, acompanhado de manifestação da respectiva chefia imediata, comunicar o fato ao ILB na respectiva data.

10.1.2 O cumprimento das disposições previstas no item 10.1.1 deste Edital não afasta o dever do servidor quanto ao cumprimento das demais obrigações regulamentares e editalícias, inclusive quanto à comprovação da efetiva participação na ação de capacitação, nos termos do Anexo IV do RASF, do ATC nº 14/2024, do ADG nº 25/2024 e deste Edital.

10.2 São deveres do servidor após a conclusão da ação de capacitação externa em pós-graduação stricto sensu com apoio institucional, até 60 (sessenta) dias, entregar ao ILB, nos termos do art. 48 do Anexo IV do RASF:

I - cópia da dissertação ou tese aprovada para a obtenção da titulação e a ata da defesa em banca;

II - histórico acadêmico completo;

III - cópia do diploma;

IV - proposta de execução do plano de difusão de conhecimentos e respectivo cronograma, observado o disposto no art. 37, parágrafo único, do Anexo IV do RASF e o compromisso firmado no ato de inscrição ao processo seletivo regido por este Edital;

V - outras informações que forem solicitadas pelo Senado Federal.

10.3 A ausência ou a mora nas prestações de contas previstas no item 10.1 e 10.2 deste Edital, bem como a inexistência de aproveitamento da ação de capacitação no referido período, ensejará a revogação do apoio institucional e o resarcimento ao erário de todo o apoio concedido, sem prejuízo do cumprimento das demais disposições do Anexo IV do RASF.

10.4 Caso os documentos comprobatórios dispostos nos itens 10.2.II e 10.2.III tenham sido emitidos por instituição de ensino estrangeira, deverão ser acompanhados de tradução oficial e de Apostila da Haia.

10.4.1 A Apostila de Haia deve ser requerida pelo servidor enquanto ainda estiver no país em que realizar a ação de capacitação.

10.4.2 Na hipótese de o país da instituição estrangeira não ser signatário da Convenção da Haia, admitir-se-á procedimento congênere para a certificação dos documentos.

10.5 O ILB poderá autorizar a prorrogação dos prazos para as prestações de contas previstas nos itens 10.1.I e 10.2 deste Edital até o dobro do prazo, mediante solicitação fundamentada.

10.5.1 A prorrogação de que trata o item 10.5 deste Edital, quando se referir ao fornecimento do diploma, exigirá a apresentação da cópia do protocolo do requerimento do seu requerimento junto à instituição de ensino.

10.6 A dissertação ou tese aprovada para a obtenção da titulação a que se vincula o apoio institucional concedido deverá ser disponibilizada integralmente à Biblioteca do Senado Federal ou a outra forma de acesso público em formato digital.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 O não cumprimento das obrigações assumidas pelo servidor em face do deferimento de apoio institucional, mediante a concessão de afastamento ou de apoio financeiro integral ou parcial à realização de ação de pós-graduação *stricto sensu* no país ou no exterior, incorrer-se-á no dever de ressarcir o erário, em valor correspondente às parcelas previstas nos itens 1.5.I, 1.5.II, 1.5.III e 1.5.IV c/c item 2.1, todos deste Edital, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades dispostas nos art. 61 e art. 62 do Anexo IV do RASF.

11.2 Observadas as demais disposições legais e regulamentares, configuram descumprimento de ação de capacitação para o fim previsto no item 11.1:

I – ausência de ação de capacitação realizada no período avaliado;

II – reprovação na ação de capacitação realizada no período;

III - não conclusão da ação de pós-graduação stricto sensu;

IV - não obtenção do título a que se vincula o apoio concedido;

V – descumprir demais requisitos legais e normativos, previstos no Anexo IV do RASF, no ATC nº 14/2024, no ADG nº 24/2025 e neste Edital.

11.3 Ao servidor que receber apoio institucional para a realização de ação de pós-graduação stricto sensu do Senado Federal, observadas as demais disposições legais e regulamentares e o termo de compromisso firmado, deverá cumprir o disposto no item 3.2 deste Edital e art. 46 do Anexo IV do RASF por período igual ao do afastamento concedido ou ao da duração da ação de capacitação para a qual recebeu o apoio financeiro, ressalvada a hipótese de ressarcimento ao Senado Federal, na forma do **item 11.1** deste Edital e do art. 3º, I, “d” e “e”, do ATC nº 14/2024.

11.4 O não cumprimento de quaisquer requisitos previstos no RASF, no ATC 14/2024 e nos demais normativos aplicáveis à matéria, dos prazos e critérios estipulados neste Edital e a alteração das informações apresentadas pelos candidatos, em qualquer fase do processo seletivo, implicará a exclusão do processo seletivo, não cabendo recurso.

11.5 O candidato responsabilizar-se-á pela veracidade de todas as informações prestadas durante o processo seletivo e para a obtenção do apoio institucional.

11.6 O descumprimento das condições definidas neste edital será instruído pelo ILB e:

I – se detectado durante a realização do processo seletivo: observará as competências e os procedimentos aplicáveis à respectiva fase do processo seletivo em que for detectado o descumprimento;

II – se detectado após a homologação do processo seletivo: será comunicado ao servidor para a apresentação de manifestação prévia e encaminhado à Diretoria-Geral para deliberação, observado o disposto no ADG nº 24/2025 e no Anexo IV do RASF.

11.6.1 Não serão concedidos afastamentos que ultrapassem o limite máximo de 5% (cinco por cento) dos servidores de cada órgão integrante da estrutura do Senado Federal, nos termos do art. 22 do Anexo IV do RASF.

11.6.1.1 A SEGP fará constar a existência de outros processos de servidores habilitados para o mesmo órgão na instrução que homologar a habilitação da inscrição para a fase de avaliação pedagógica e subsequentes.

11.6.2. Além do descumprimento das demais obrigações previstas neste Edital, o apoio institucional poderá ser revogado nas seguintes hipóteses:

I. alteração da unidade de exercício informada no formulário de inscrição no processo seletivo, sem a anuência prévia da chefia imediata e do titular da nova unidade de lotação quanto ao eventual afastamento pleiteado;

II. aplicação de penalidade disciplinar de suspensão ou demissão, sem prejuízo do resarcimento ao erário equivalente ao apoio institucional já concedido;

III. na hipótese de calamidade pública ou motivo de força maior, a critério da autoridade competente.

11.7 O resultado deste processo seletivo não vincula outros editais de seleção de servidores efetivos do Senado Federal para a concessão de apoio institucional para a participação em programa de pós-graduação *stricto sensu*.

11.8 Compete ao ILB a coordenação do processo seletivo, devendo adotar medidas necessárias e eficazes para o controle das atividades, publicações, fases, prazos e demais ações requeridas para o andamento do referido processo.

11.9 Os casos omissos deste Edital serão dirimidos pela Diretoria-Geral.

Brasília-DF, 12 de dezembro de 2025.

(assinado eletronicamente)

ILANA TROMBKA
Diretora-Geral do Senado Federal

(assinado eletronicamente)

NILO AMARO BAIRROS DOS SANTOS
Diretor-Executivo do Instituto Legislativo
Brasileiro em exercício

Anexos

Anexo I – Formulário de inscrição no processo seletivo para concessão de apoio institucional para participação em programa de pós-graduação *stricto sensu* no país e no exterior

Anexo II – Carta de intenção

Anexo III – Plano de difusão do conhecimento

Anexo IV – Plano de desempenho acadêmico

Anexo V – Formulário de interposição de recurso

Anexo VI – Autodeclaração para concorrer à reserva de vagas para pessoa com deficiência

ANEXO I

PROCESSO SELETIVO 2026

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO DO PROCESSO SELETIVO PARA A CONCESSÃO DE APOIO INSTITUCIONAL PARA PARTICIPAÇÃO EM PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU NO PAÍS OU NO EXTERIOR

PROCEDIMENTOS PARA A SOLICITAÇÃO:

1. **Preencher completamente** este formulário de requerimento e salvá-lo no formato PDF-A;
2. **Cadastrar** o formulário no SIGAD como ARQUIVO DIGITAL, espécie/formato REQUERIMENTO, classificação arquivística SF.64.03.04 - Participação de servidores em cursos promovidos por outros órgãos e entidades, com grau de sigilo ostensivo;
3. **Anexar** ao formulário de requerimento a **DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA** prevista no **EDITAL**;
4. **Anexar** a tradução oficial dos documentos que não estejam escritos em língua portuguesa;
5. **Assinar** digitalmente o referido formulário e anexos e **solicitar a assinatura da sua chefia imediata e do titular da sua unidade de exercício**;
6. **Tramitar a inscrição para a unidade PS2026 do SIGAD até o dia 02 de fevereiro de 2026.**

23

1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Anexo IV do Regulamento Administrativo do Senado Federal (RASF), Ato da Comissão Diretora (ATC) nº 13/2024 e ADG nº 24/2025.

Processo Seletivo EDITAL N° 1-ILB/DGER, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025

2. DADOS DO(A) SERVIDOR(A)

Nome completo: _____

Matrícula: _____ Data de ingresso SF: _____ / _____ / _____

Cargo: _____

Função: _____

Escolaridade: _____

Lotação/Sigla: _____

Ramal: _____ Celular: _____

E-mail institucional: _____

E-mail particular: _____

Endereço _____ residencial _____ atualizado:

2.1. É Pessoa com Deficiência (PcD)? Sim² Não

2.2. É Pessoa Preta ou Indígena (PPI)? Sim³ Não

2.3. Gênero do candidato(a) (marque apenas uma opção): Feminino Masculino

2.3. FORMAÇÃO ACADÊMICA

Curso de graduação: _____

24

Instituição: _____

Ano de Conclusão: _____

Curso de pós-graduação: _____

Instituição: _____

Ano de Conclusão: _____

Curso de pós-graduação: _____

Instituição: _____

Ano de Conclusão: _____

Curso de pós-graduação: _____

² Juntar documento “Autodeclaração para concorrer à reserva de vagas para pessoa com deficiência”, conforme Anexo VI e item 4.3.6 do EDITAL

³ Juntar documento do Comitê Permanente pela Promoção da Igualdade de Gênero e Raça (COPRIG), conforme item 4.3.7 do EDITAL

Instituição: _____

Ano de Conclusão: _____

3. DADOS DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*

Nome do Programa: _____

Instituição de Ensino: _____

Faculdade: _____

Departamento: _____

Cidade/Estado: _____ País: _____

Nível	<input type="checkbox"/> Mestrado	<input type="checkbox"/> Doutorado
-------	-----------------------------------	------------------------------------

Em regime:	<input type="checkbox"/> Integral	<input type="checkbox"/> Parcial
------------	-----------------------------------	----------------------------------

Período da ação de capacitação: ____ / ____ / ____ a ____ / ____ / ____

Período do afastamento pleiteado: ____ / ____ / ____ a ____ / ____ / ____ Não se aplica

25

3.1. Modalidade do apoio solicitado (marque uma opção):

- Apoio sem ônus com afastamento das atividades laborais, nos termos do § 2º do art. 41 do Anexo IV do RASF;
- Apoio com ônus financeiro, sem afastamento das atividades laborais, para o pagamento integral ou parcial da taxa de inscrição ou matrícula, mensalidade, semestralidade ou anualidade, nos termos do § 4º do art. 41 do Anexo IV do RASF.

3.1.1 Abrangência do apoio financeiro solicitado (marque uma ou mais opções)⁴

- Apoio financeiro integral (100%)
- Apoio financeiro parcial (75%)
- Apoio financeiro parcial (50%)

3.2. Informações e justificativas sobre os custos (R\$) do curso (anexar documentação comprobatória em relação aos custos do curso):

⁴ O servidor deverá indicar se deseja concorrer, exclusivamente, ao apoio integral ou se, cumulativamente, ao apoio parcial de 75% (setenta e cinco por cento) e/ou de 50% (cinquenta por cento)

--	--

3.3. Está contemplado(a) por algum auxílio financeiro externo?

<input type="checkbox"/> Não	<input type="checkbox"/> Sim (especificar):
------------------------------	---

3.4. Avaliação do programa no país (para programas nacionais e estrangeiros) (art. 57, §§ 1º e 2º, do Anexo IV):

--	--

3.5. Acreditação, credenciamento ou autorização no país de origem (para programas estrangeiros) (art. 44, II, do Anexo IV do RASF):

3.6. Avaliação internacional do programa (para programas estrangeiros) (art. 44, II, do Anexo IV do RASF):

3.7. A ação de capacitação está contemplada em uma das áreas prioritárias definidas no EDITAL?

<input type="checkbox"/> Não	<input type="checkbox"/> Sim (especificar):
------------------------------	---

3.9. Objetivos a serem alcançados com a conclusão do curso objeto do apoio institucional:

4. MANIFESTAÇÃO DO(A) SERVIDOR(A) E DA CHEFIA IMEDIATA

- 4.1.** Enquadrar e justificar a relação da capacitação com a matriz de correlação do conhecimento; e/ou a relação da capacitação com o cargo ocupado pelo servidor; e/ou a pertinência da capacitação para as atividades laborais exercidas pelo(a) servidor(a) (art. 5º, caput e § 2º, do Anexo IV do RASF).

- 4.2.** Justificar como a capacitação externa em curso pós-graduação *stricto sensu* pretendida pelo(a) servidor(a) repercutirá na atuação institucional do Senado Federal (art. 5º, § 2º c/c art. 50, inciso I, do Anexo IV do RASF), após a conclusão do programa. Enumere quais serão as contribuições.

[Large empty rectangular box]

DECLARO que o descrito neste documento é verdadeiro, sob pena de responder civil, penal e administrativamente, por omissão ou falsa informação da declaração.

IDENTIFICAÇÃO DA CHEFIA IMEDIATA

Nome: _____
Matrícula: _____ Função: _____

(assinado eletronicamente)

SERVIDOR(A)

(assinado eletronicamente)

CHEFIA IMEDIATA

5. MANIFESTAÇÃO DO(A) TITULAR DA UNIDADE DE EXERCÍCIO

DECLARO anuênciia quanto à participação do(a) servidor(a) na modalidade de apoio institucional em pós-graduação stricto sensu requerido, estando de acordo com a declaração de sua chefia imediata, de que a capacitação pretendida i) contribuirá para a atuação institucional do Senado Federal; ii) bem como está alinhada com a Matriz de Correlação do Conhecimento e/ou com as atribuições do cargo ocupado pelo(a) servidor(a) e/ou com as atividades laborais por ele(a) exercidas (art. 16, § 5º, do Anexo IV do RASF).

DECLARO que, caso haja classificação do(a) servidor(a) no processo seletivo interno e/ou deferimento de sua participação na ação de pós-graduação stricto sensu pleiteadas, há conveniência e oportunidade para a participação na modalidade de apoio institucional requerido uma vez que (art. 50, III, do Anexo IV do RASF):

- a)** não acarretará prejuízo às atividades desta unidade;
- b)** não ensejará o pagamento de horas-extras para garantir o cumprimento das atividades desta unidade, salvo em caso de necessidade oriunda de evento imprevisto ou imprevisível, devidamente reconhecido pela Diretoria-Geral;
- c)** não implicará qualquer tipo de requisição de pessoal para garantir o cumprimento das atividades desta unidade, seja de servidor efetivo ou comissionado, seja de funcionário terceirizado.

IDENTIFICAÇÃO DO(A) TITULAR DA UNIDADE DE EXERCÍCIO DO(A) SERVIDOR(A)

Nome: _____

30

Matrícula: _____ Função: _____

(assinado eletronicamente)

TITULAR DA UNIDADE DE EXERCÍCIO DO(A) SERVIDOR(A)

6. TERMO DE COMPROMISSO

Nos termos do art. 17, § 3º, c/c art. 46, III, do Anexo IV do Regulamento Administrativo do Senado Federal (RASF), **DECLARO** integral conhecimento e concordância com as obrigações e as normas que regulamentam a minha participação na modalidade de apoio institucional pleiteada na capacitação externa em curso pós-graduação *stricto sensu*, em especial quanto à Lei nº 8.112, de 1990, do Anexo IV do RASF, do Ato da Comissão Diretora nº 14/2024, no EDITAL do Processo Seletivo e demais normativos, ao dever de prestar contas durante e após a conclusão da ação, bem como em relação às demais obrigações, vedações e penalidades cabíveis, dentre as quais se destacam:

DOS REQUISITOS PARA A PARTICIPAÇÃO EM AÇÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU COM APOIO INSTITUCIONAL DO SENADO FEDERAL

6.1 DECLARO ter cumprido os seguintes requisitos para o requerimento do apoio institucional pretendido:

- a)** ter exercido o cargo efetivo ocupado no Senado Federal pelo período mínimo de 3 (três) anos para mestrado e 4 (quatro) anos para doutorado ou pós-doutorado (art. 46, I, do Anexo IV do RASF c/c art. 96-A, § 2º, da Lei nº 8.112/1990);
- b)** ter sido aprovado(a) em estágio probatório no cargo que exerço no Senado Federal (art. 46, II, do Anexo IV, do RASF);
- c)** não possuir idade para ser alcançado pela aposentadoria compulsória até que seja cumprido o prazo de permanência em atividade, contado da data da conclusão da ação de capacitação, pelo período mínimo equivalente ao do afastamento concedido ou ao da duração da ação de capacitação para a qual recebeu o apoio institucional previsto (art. 46, IV, c/c art. 61, II, “b” do Anexo IV do RASF);
- d)** não ter me afastado para a participação em programa de mestrado ou doutorado nos últimos 2 (dois) anos ou, para programa de pós-doutorado, nos últimos 4 (quatro) anos anteriores à data da solicitação do novo afastamento (art. 46, V, do Anexo IV do RASF c/c art. 96-A, § 2º, da Lei nº 8.112/1990);
- e)** encontrar-me em efetivo exercício no período de inscrição e não estar afastado para o exercício de mandato eletivo ou para servir em organismo internacional de que o Brasil participe ou com o qual coopere (art. 46, VI, do Anexo IV do RASF);
- f)** não ter descumprido obrigação decorrente de apoio institucional recebido para a participação de ação de capacitação em pós-graduação lato sensu ou stricto sensu (art. 46, VII, c/c art. 19, §§ 1º e 2º, e art. 61, V, do Anexo IV do RASF);
- g)** não ter sido contemplado com apoio institucional para a obtenção de titulação de mesmo grau em outra ação de capacitação em pós-graduação stricto sensu (art. 46, VIII, do Anexo IV do RASF).

DAS OBRIGAÇÕES

DURANTE A REALIZAÇÃO DA AÇÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*

6.2 EXECUTAR INTEGRALMENTE a ação de capacitação externa em curso de pós-graduação *stricto sensu* para a qual for previamente autorizado(a) pela autoridade competente, nos seus estritos termos, com o compromisso de auferir aproveitamento na referida ação e obter o título que fundamentar o meu afastamento ou o apoio institucional recebido, bem como **DECLARO CIÊNCIA** quanto às seguintes obrigações:

6.3 PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.3.1 ENTREGAR AO ILB, no prazo de até 60 (sessenta) dias após a conclusão de cada período letivo:

- a) o histórico acadêmico atualizado e o respectivo comprovante de regularidade da matrícula, semestralmente ou em período inferior designado, independentemente de ser comunicado para essa finalidade (art. 47, I, do Anexo IV do RASF);
- b) comunicação formal, imediatamente, de qualquer evento que suspenda ou interrompa a ação de capacitação stricto sensu, e apresentar tempestiva e presencialmente ao Senado Federal, no setor de lotação, para o efetivo retorno ao serviço, sem prejuízo da comprovação de minha participação na ação de capacitação e do cumprimento das demais disposições normativas (art. 47, II, do Anexo IV do RASF);
- c) quaisquer outras informações a respeito das minhas atividades acadêmicas que forem solicitadas (art. 47, III, do Anexo IV do RASF);

APÓS A CONCLUSÃO DA AÇÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*

6.3.2. ENTREGAR AO ILB, no prazo de 60 (sessenta) dias, a documentação comprobatória da efetiva conclusão da ação de capacitação externa em curso de pós-graduação *stricto sensu*, com aproveitamento e obtenção do título que fundamentou o meu afastamento ou o apoio institucional recebido, na qual conste:

- a. cópia da dissertação ou tese aprovada para a obtenção da titulação e a ata da defesa em banca (art. 48, I, do Anexo IV do RASF);
- b. histórico acadêmico completo e cópia do diploma, acompanhados de tradução oficial e apostilados, nos termos da Convenção de Haia ou procedimento congênere (no caso de países não signatários), quando emitidos por instituição de ensino estrangeira (art. 48, II, III e § 1º, do Anexo IV do RASF);
- c. proposta de execução do plano de difusão de conhecimentos e respectivo cronograma, observado o disposto no parágrafo único do art. 37 do Anexo IV do RASF (art. 48, IV, do Anexo IV do RASF);
- d. outras informações que forem solicitadas pelo ILB (art. 48, V, do Anexo IV do RASF);

- e. comprovação de disponibilização à Biblioteca do Senado Federal ou a outra forma de acesso público, em formato digital, da dissertação ou da tese aprovada para a obtenção da titulação (art. 48, § 5º, do Anexo IV, RASF).

6.4. TRATAR com urbanidade e respeito o corpo funcional das unidades técnicas do Senado Federal responsáveis pelo acompanhamento do cumprimento das obrigações por mim assumidas, sob pena de apuração de responsabilidade funcional.

6.5. PERMANECER em exercício no Senado Federal durante a ação de capacitação e pelo prazo mínimo estabelecido, equivalente ao período do afastamento concedido ou da duração da ação de capacitação para a qual receber apoio institucional (art. 61, II, “b”, do Anexo IV do RASF).

6.6. EXECUTAR INTEGRALMENTE o plano de difusão de conhecimentos apresentado.

SITUAÇÕES EXCEPCIONAIS:

6.7. Prorrogação do prazo de entrega de documentação junto ao ILB:

- a. Comprometo-me a apresentar, previamente, solicitação formal para a prorrogação do prazo de entrega de documentação comprobatória da efetiva conclusão da ação de capacitação, mediante comprovação de justo motivo e apresentação da cópia do protocolo do requerimento do diploma junto à instituição de ensino (art. 48, §§ 3º e 4º, do Anexo IV do RASF);
- b. Declaro ciência de que a referida prorrogação somente poderá ser requerida por uma única vez, pelo prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da submissão da respectiva dissertação ou tese de conclusão, respectivamente, à banca avaliadora (art. 48, § 3º c/c art. 60, §§ 1º e 2º, do Anexo IV do RASF).

6.8. Na hipótese de suspensão ou interrupção da minha participação em ação de pós-graduação stricto sensu, comprometo-me a:

- a. Comunicar imediatamente ao ILB o evento caracterizador da suspensão ou interrupção da ação, acompanhado de justificativa formal e documentação comprobatória (art. 47, II, do Anexo IV do RASF);
- b. Encaminhar documentação comprobatória da participação na ação de capacitação externa em curso de pós-graduação stricto sensu até o momento da suspensão ou interrupção da referida ação (art. 62, § 8º, do Anexo IV do RASF);
- c. **DECLARO** ciência de que os motivos alegados serão submetidos à apreciação da Diretoria-Geral, os quais, se não acolhidos, configurarão descumprimento da referida ação de capacitação externa em curso de pós-graduação stricto sensu (art. 62, § 7º, do Anexo IV do RASF).

DAS PENALIDADES POR DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES

6.9. Desligamento da ação de capacitação externa em andamento (art. 62, I, do Anexo IV do RASF);

6.10. Revogação e o ressarcimento ao erário de todo o apoio concedido, na hipótese de ausência ou mora na prestação de contas, não permanência no Senado Federal no prazo estipulado pela modalidade de todo apoio concedido ou descumprimento das demais disposições, durante ou após a conclusão da ação de capacitação, em caso de ausência ou a mora na prestação de contas prevista nos itens 6.3.1 e 6.3.2, bem como de inexistência de aproveitamento da ação de capacitação no referido período (art. 47, § 3º, do Anexo IV);

6.11. Ressarcimento ao Senado Federal de que trata o item 6.8 do valor correspondente:

- a) à remuneração recebida no período do afastamento (art. 41, I, c/c art. 62, II, “a”, do Anexo IV do RASF);
 - b) ao apoio financeiro concedido pelo Senado Federal (art. 41, II, c/c art. 62, II, “c”, do Anexo IV do RASF);
- 6.12.** Impedimento de integrar regime de controle por produtividade pelo dobro do prazo do afastamento ou da duração da ação de capacitação que motivou o apoio institucional concedido (art. 62, III, do Anexo IV do RASF);
- 6.13.** Impedimento de participar de quaisquer ações de capacitação pelo mesmo prazo do afastamento ou da duração da ação de capacitação, quando tiver obtido algum tipo de apoio institucional (art. 19, §§ 1º e 2º, c/c art. 62, IV, do Anexo IV do RASF);
- 6.14.** Medida disciplinar cabível, quando ficar caracterizado dolo, falta grave ou negligência (art. 62, V, do Anexo IV do RASF);
- 6.15.** Outras medidas expressamente previstas em lei, em normativos ou no ato que eventualmente deferir a minha participação na pós-graduação stricto sensu (art. 62, VI, do Anexo IV do RASF);

DECLARO ciência de que:

- a)** a ação de capacitação externa em pós-graduação stricto sensu está vinculada aos termos da autorização eventualmente concedida;
- b)** é minha exclusiva responsabilidade gerir e executar integralmente a ação de capacitação externa em pós-graduação stricto sensu em conformidade com os termos da autorização e demais normativos no Senado Federal, assim como averiguar e atender as regras, os requisitos e os prazos estabelecidos pela instituição promotora;
- c)** o não atendimento dos requisitos para a obtenção do apoio institucional me desabilita para o seguimento do pleito;
- d)** há impedimento de concessão de exoneração a pedido ou de licença para tratar de interesse particular por prazo igual ao do afastamento concedido ou prazo de duração da ação para qual recebido apoio financeiro ou outro tipo de apoio institucional, salvo mediante ressarcimento das despesas relativas à minha participação nesta ação (art. 20 c/c art. 61, do Anexo IV do RASF);
- e)** quaisquer custos assumidos sem a prévia autorização do Senado Federal serão de minha exclusiva responsabilidade (art. 28, § 6º, do Anexo IV do RASF);

DECLARO não ter descumprido e/ou não ter sido penalizado pelo descumprimento de obrigação que me impeça de usufruir do apoio institucional pleiteado neste requerimento referente a minha participação em:

- a)** ação de pós-graduação lato sensu, nos últimos 12 (doze) meses (art. 19, § 1º, II, do Anexo IV do RASF); e
- b)** ação de pós-graduação stricto sensu, pelo prazo de afastamento ou de duração da referida ação de capacitação para o qual tenha obtido algum tipo de apoio financeiro. (art. 19, §§ 1º e 2º, c/c art. 62, IV, ambos do Anexo IV do RASF)

DECLARO, ainda, assumir total responsabilidade pelas informações prestadas neste requerimento e por quaisquer outros documentos por mim juntados ao processo administrativo, em especial quanto:

- a)** ter informado integralmente os eventuais auxílios financeiros por mim recebidos da entidade promotora ou de qualquer outra fonte, relativos à participação nesta ação de capacitação externa em curso de pós-graduação stricto sensu, nos termos do art. 28, §5º, do Anexo IV do RASF;
- b)** à autenticidade da documentação comprobatória e eventuais declarações apresentadas.

Brasília, ____ de _____ de 20____.

(assinado eletronicamente)

SERVIDOR(A)

ANEXO II

CARTA DE INTENÇÃO

1. Motivos para a escolha do curso e da instituição

2. Objetivos profissionais e acadêmicos

Brasília, ____ de _____ de 20____.

(assinado eletronicamente)

SERVIDOR(A)

ANEXO III
PLANO DE DIFUSÃO DO CONHECIMENTO

Nome do(a) Servidor(a): _____

Matrícula: _____

Curso: _____

Instituição: _____

Período do Curso: de _____ a _____

1. ESTRATÉGIAS DE DIFUSÃO*

*Exemplos de possibilidades: publicações acadêmicas, artigos em periódicos científicos, capítulos de livros ou livros técnicos, apresentação em congressos, conferências, seminários e outros eventos científicos, organização de seminários internos, palestras internas, produção de resumos, cartilhas ou artigos de fácil compreensão, divulgação em mídias digitais e redes sociais etc.

2. RESULTADOS ESPERADOS*

39

*Exemplos: aumento da visibilidade acadêmica dos resultados da pesquisa, tanto no cenário nacional quanto internacional; fomento à interação com a comunidade acadêmica e legislativa, gerando um ambiente de troca de conhecimento; aplicação prática dos resultados da pesquisa nas atividades do Senado Federal e em políticas públicas relacionadas; Engajamento do público externo (sociedade civil, organizações profissionais) com os temas abordados, promovendo o debate e a conscientização sobre questões relevantes.

Comprometer-me a realizar as atividades de difusão do conhecimento acadêmico conforme descritas acima, a fim de garantir a disseminação dos conhecimentos e de contribuir com o Senado Federal, a sociedade e a comunidade acadêmica.

Brasília, ____ de _____ de 20____.

(assinado eletronicamente)

SERVIDOR(A)

ANEXO IV

PLANO DE DESEMPENHO ACADÊMICO

Nome do(a) Servidor(a): _____

Matrícula: _____

Cargo/função: _____

Curso: _____

Instituição Proponente: _____

Período do Curso: de _____ a _____

1. Disciplinas acadêmicas obrigatórias e facultativas

2. Créditos pleiteados para fins de aproveitamento

- () Aproveitamento já deferido pela instituição de ensino
() Aproveitamento sujeito a deliberação da instituição de ensino

Disciplina acadêmica pleiteada	Créditos	Instituição de ensino promotora

3. CRONOGRAMA DE ATIVIDADES (previsão de atividades letivas e não letivas, assim como seus respectivos créditos a serem cursados por período letivo)

Atividades	Data de início	Data de conclusão	Descrição das atividades

Atividades	Data de início	Data de conclusão	Descrição das atividades

Declaro que estou ciente de todas as responsabilidades e compromissos relacionados à realização do curso de pós-graduação *stricto sensu* e ao cumprimento dos prazos e requisitos estabelecidos pelo Senado Federal para a concessão do apoio institucional. Comprometo-me a cumprir todas as etapas da ação de capacitação e a manter o ILB informado sobre o andamento de minha pesquisa.

Brasília, ____ de _____ de 20____.

(assinado eletronicamente)

SERVIDOR(A)

ANEXO V

FORMULÁRIO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

PROCEDIMENTOS PARA A SOLICITAÇÃO:

1. **Preencher completamente** este formulário e salvá-lo no formato PDF-A;
2. **Cadastrar** o formulário no SIGAD como ARQUIVO DIGITAL, espécie/formato REQUERIMENTO, classificação arquivística SF.64.03.04 - Participação de servidores em cursos promovidos por outros órgãos e entidades, com grau de sigilo ostensivo;
3. **Anexar** ao formulário de requerimento a **DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA** prevista no EDITAL;
4. **Assinar** digitalmente o referido formulário e anexos;
5. **Tramitar a inscrição para a unidade PS2026 do SIGAD no prazo recursal previsto no EDITAL.**

Eu, _____, matrícula nº _____, inscrito no processo seletivo para a obtenção de apoio institucional para a participação em ação de pós-graduação *stricto sensu*, regido pelo EDITAL Nº 1-ILB/DGER, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025, conforme inscrição efetuada por meio do documento no SIGAD nº _____, venho por meio deste formulário apresentar RECURSO contra a decisão que:

(_____) negou a minha habilitação no processo seletivo;

(_____) declarou-me inapto na fase de avaliação pedagógica do processo seletivo,

com base nos fundamentos expostos em **DOCUMENTO ANEXO** a este formulário, devidamente assinados.

Diante do exposto, peço o acolhimento do recurso.

Brasília, ____ de _____ de 20____.

(assinado eletronicamente)

SERVIDOR(A)

Anexar recurso contendo as justificativas que o fundamentam.

ANEXO VI

AUTODECLARAÇÃO PARA CONCORRER À RESERVA DE VAGA PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Nome do(a) Servidor(a): _____

Matrícula: _____

Cargo/função: _____

Curso: _____

Instituição Proponente: _____

Período do Curso: de _____ a _____

Declaro ser pessoa com deficiência, conforme dados a seguir:

Tipo de deficiência: _____

Estou ciente e de acordo com as regras estabelecidas no Edital nº 1/2025-ILB/DGER e suas alterações, que trata das inscrições para o processo seletivo para a concessão de apoio institucional para a participação de servidores efetivos do Senado Federal em programa de pós-graduação stricto sensu no país ou no exterior, a ser iniciado no ano letivo de 2026, **declarando-me pessoa com deficiência**. Por esta razão, opto por concorrer às vagas reservadas a pessoas com deficiência. Comprometo-me a apresentar, em caso de classificação no referido processo seletivo, laudo médico que indique a condição de pessoa com deficiência e o respectivo grau à apreciação da Coordenação de Atenção à Saúde do Servidor (COASAS). Declaro estar ciente de que o não atendimento à convocação e/ou o não atesto da condição de pessoa com deficiência acarretará a minha exclusão do processo seletivo e a perda do direito ao apoio institucional pleiteado.

Brasília, ____ de _____ de 20 ____.

(assinado eletronicamente)

SERVIDOR(A)